Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7122/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/69610/2011
PROTOCOLO	: 1152023
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2011
CONTRATADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS
MODALIDADE	: DISPENSA N. 077/2011
VALOR	: R$ 57.820,78 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de Dispensa de Licitação n. 077/2011 que originou o Contrato Administrativo n. 137/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, tendo por objeto a aquisição de insumos.

O procedimento licitatório (1ª fase) já foi objeto de julgamento, sendo emitido o Acórdão AC01-G.WNB-1002/2014, pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 14898/2015 (f.23/26), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 27/28), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e sua execução financeira.

É o relatório.

O instrumento contratual foi elaborado de acordo com o art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93, contendo os requisitos necessários, estando corretamente instruído.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 45.751,13
NOTAS FISCAIS	R$ 45.751,13
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R$ 45.751,13

Diante do exposto, observada a análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 137/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e Stock Comercial Hospitalar Ltda, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc